



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 5.592, DE 16 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 16, 7, 2021
Rogério Costa Araújo
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prorroga o prazo de vencimento da primeira parcela ou cota única, e ainda das cotas de parcelamento que específica, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –, previstos nos incisos I e II do artigo 2º do Decreto n.º 5.570, de 10 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso XXI, artigo 141, inciso I, alínea “j”, todos da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento da cota única e parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – relativo ao exercício de 2021, assegurado o desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em cota única, previsto inciso I e demais parcelas previsto no inciso II do artigo 2º do Decreto n.º 5.570, de 10 de maio de 2021, para as seguintes datas:

- I – 1ª (primeira) parcela ou cota única – 16 de agosto de 2021;
- II – 2ª (segunda) parcela - 16 de setembro de 2021;
- III – 3ª (terceira) parcela – 16 de outubro de 2021; e
- IV – 4ª (quarta) parcela – 16 de novembro de 2021.

Art. 2º - Será dada publicidade das alterações de que trata este Decreto, de modo que os contribuintes tenham ciência das novas datas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Decreto nº 5.592, de 16/7/2021).

Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo

José Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento